

Parecer nº 1/IEF/APA RIO DO MACHADO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0045029/2024-18

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | | | |
|--|------------------------------|---|---|------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: MARIA DIVINA DE JESUS PEREIRA | | | CPF/CNPJ: 610.303.336-53 | |
| Endereço: SÍTIO CANCAZINHO | | | Bairro: ZONA RURAL | |
| Município: ALPINÓPOLIS | UF: MG | | CEP: 37940-000 | |
| Telefone: 35 7400-7651 | | E-mail: contato.snrengenharia@gmail.com | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: - | | | CPF/CNPJ: - | |
| Endereço: - | | | Bairro: - | |
| Município: - | UF: - | | CEP: - | |
| Telefone: - | | E-mail: - | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: FAZENDA ANGOLA | | | Área Total (ha): 21,0033 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Certidão de inteiro teor/matrícula nº 14.594 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: ALPINÓPOLIS | | | Município/UF: ALPINÓPOLIS/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-6184.F448.67B8.4EFC.8EFA.5E83.A2B2.4BC3 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de intervenção | | Quantidade | Unidade | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 40 | un | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 40 | un | 354884.12 | 7700707.64 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | Área (ha) | |
| Agricultura | | Culturas anuais | 6,83 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | | Área (ha) |
| Cerrado | Área antropizada consolidada | Não se aplica | | 6,83 |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 8,22 | m³ | |
| Madeira | Madeira de floresta nativa | 14,6613 | m³ | |
| 1. HISTÓRICO | | | | |
| Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2024 | | | | |

Data da solicitação de informação complementar: 26/12/2024

Data do recebimento de informação complementar: 27/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 31/01/2025

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação do corte de 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte de 12 (doze) árvores isoladas nativas corretivas, que no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, totalizando 40 (quarenta) indivíduos arbóreos em uma área de 6,83 hectares na propriedade denominada Fazenda Angola, localizada no município de Alpinópolis/MG, conforme requerimento corrigido ([106221458](#)) e planilha corrigida ([106221463](#)).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo ([106221463](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não. Conforme mapa ([102738107](#)) e arquivos digitais acostados ao processo ([102738175](#)).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

Sim Não.

Foi apresentada procuração ([102738103](#)) de Maria Divina de Jesus Pereira (responsável pela intervenção neste requerimento e proprietária do imóvel) para Anderson Luiz Oliveira e Renato Laguna Andrade.

O mapa ([102738107](#)) demonstra as 6 (seis) áreas de intervenção requeridas, sendo: área 1 de 3,75 ha; área 2 de 0,03 ha; área 3 de 2,69 ha; área 4 de 0,25 ha; área 5 de 0,03 ha e área 6 de 0,08 ha, totalizando 6,83 ha ocupados pelas 28 (vinte e oito) árvores requeridas vivas e pelas 12 (doze) árvores corretivas.

Os documentos técnicos foram elaborados pela responsável técnica Maria Ângela Pereira, CPF 903.114.776-15; Registro CRBio 049366/04-D, tendo sido apresentada ART MG nº 20241000114939 ([102738159](#)).

No processo em questão foi gerado Auto de Fiscalização Nº 355849/2024 ([104541476](#)), Auto de Infração Nº 381921/2024 ([104541499](#)) e DAE nº 1300583573985 da multa ([104541554](#)) referente a regularização ambiental do corte irregular das 12 (doze) árvores isoladas.

Foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 207/2024 ([104542141](#)): **item 01** - Apresentar comprovante de pagamento da multa (ou de parcelamento) visando a continuidade da análise do processo. **Item 02** - revisar volumes de madeira e lenha. **Item 03** - Apresentar requerimento corrigido constando no item 9 o rendimento dos produtos madeira e lenha estimados. Se necessário apresentar taxa florestal complementar e respectivo comprovante de pagamento referente ao volume de madeira tanto para o volume dos indivíduos requeridos como para os indivíduos corretivo. **Item 04** - Corrigir rendimento no Sinaflor referente ao volume de lenha e de madeira, conforme item 02. Inserir no sinaflor APENAS o volume dos indivíduos requeridos, ou seja, não lançar volume dos indivíduos corretivos.

Foi apresentado comprovante de pagamento do DAE nº 1300583573985 da multa, cujo valor foi de R\$ 1.330,48 ([106221465](#)), atendendo ao item 01.

Foi apresentada planilha em Excel corrigida ([106221463](#)) atendendo o item 02, com os dados de volumetria das 40 (quarenta) árvores isoladas nativas requeridas, sendo 28 (vinte e oito) requeridas vivas, e 12 (doze) requeridas para regularização - corretivas.

As espécies das árvores requeridas vivas são: 01 indivíduo de *Copaifera Langsdorffi*; 19 indivíduos de *Myracrodruon urundeuva*; 01 indivíduo de *Lonchocarpus campestris*; 01 indivíduo de *Citrus limonum-edulis*; 03

indivíduos de *Melia azedarach* e 01 indivíduo de *Andira vermifuga* e 02 indivíduos de *Machaerium opacum*.

Das espécies de caráter corretivo: 01 indivíduo de *Andira vermifuga*; 01 indivíduo de *Copaifera langsdorffii*; 08 indivíduos de *Myracrodruon urundeuva*; 01 indivíduo de *Machaerium opacum* e 01 indivíduo de *Melia azedarach*.

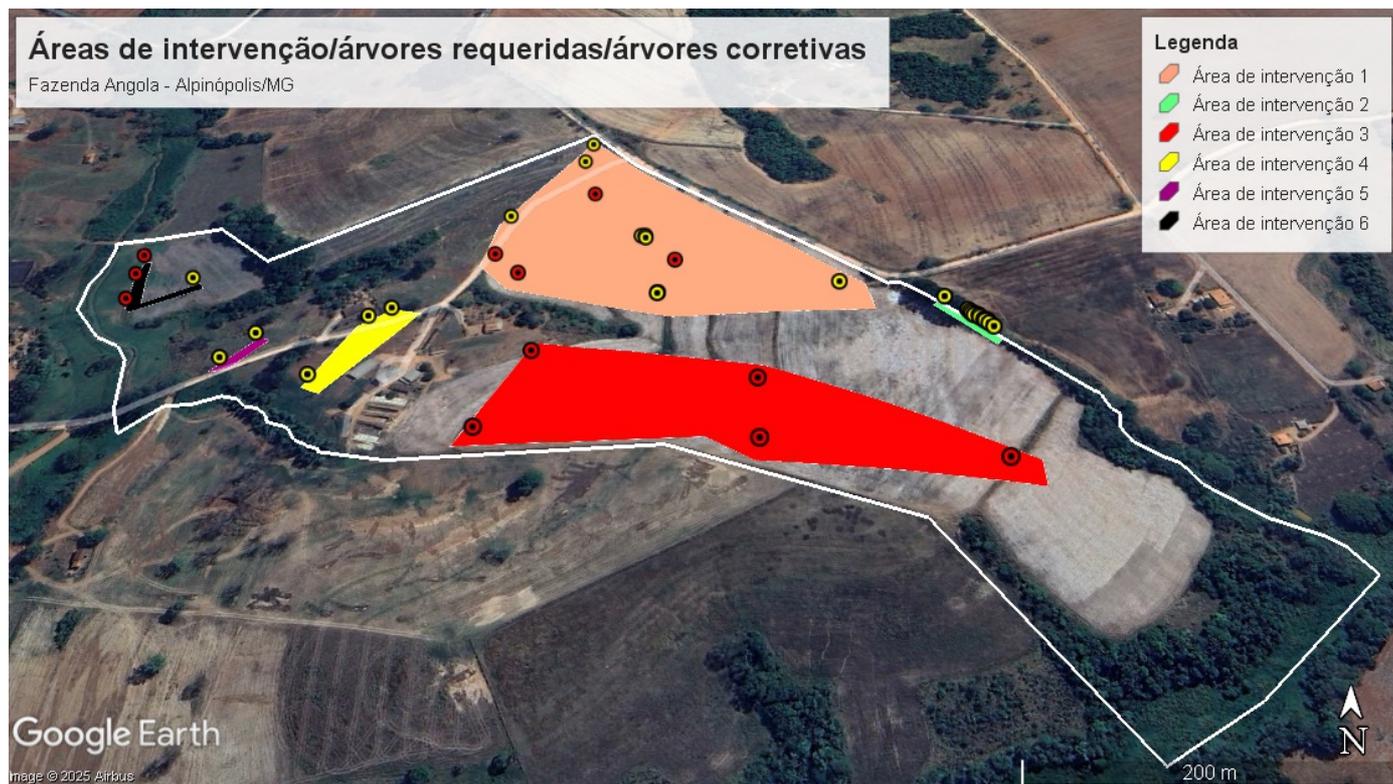
Dentre as espécies requeridas para corte e para regularização, foi verificado que não ocorrem espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

A planilha corrigida informa que sobre as 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas requeridas, haverá rendimento de **8,22 m³ de lenha nativa e 14,66 m³ de madeira nativa**, bem como a estimativa do volume das 12 (doze) árvores corretivas, com 0,64 m³ de lenha nativa e 1,36 m³ madeira nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento corrigido ([106221458](#)).

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 12 (doze) árvores (0,64 m³ de lenha e 1,36 m³ de madeira) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer.

A finalidade da intervenção ambiental é para agricultura, conforme requerimento corrigido ([106221458](#)). Em análise das imagens históricas no *Google Earth*, foi constatado que a área de intervenção requerida é ocupada por cultivos agrícolas.

Abaixo segue *print* da imagem do *Google Earth* com arquivos digitais fornecidos pela responsável técnica do projeto em questão, que demonstra as áreas requeridas de 0,08 ha ("área de intervenção 6") onde havia 3 árvores cortadas (pontos vermelhos) e há 1 (um) indivíduo requerido vivo (ponto amarelo); de 0,03 ha ("área de intervenção 5") ocupada por 2 (duas) árvores requeridas vivas; a área de 0,25 ha ("área de intervenção 4") por sua vez contando com 3 (três) indivíduos requeridos vivos; a área requerida de 2,69 ha ("área de intervenção 3") onde se encontravam 5 (cinco) das árvores cortadas sem autorização (representadas pelos pontos vermelhos); de 0,03 ha onde há 13 (treze) árvores requeridas vivas ("área de intervenção 2") e de 3,75 ha contendo 9 (nove) árvores requeridas vivas e 4 (quatro) árvores já cortadas ("área de intervenção 1").



Taxa de expediente: DAE nº 1401347469028, valor recolhido de R\$ 691,64 em 28/11/2024, conforme comprovante de pagamento ([102738172](#)), referente a área de intervenção de 6,83 ha;

Taxa florestal: DAE nº 2901347469395, valor recolhido de R\$ 372,05; emitido em 27/11/2024, conforme comprovante de pagamento ([102738168](#)), referente ao rendimento lenhoso de 18,05 m³ de lenha de floresta nativa e 4,83 m³ de madeira de floresta nativa. E, Taxa florestal complementar, visto que, houve correção do volume de madeira e lenha, DAE nº 2901349408709, emitido em 07/01/2025, valor recolhido de R\$ 412,40 em 27/01/2025 conforme comprovante de pagamento ([106221468](#)) referente a correção do volume: 8,22 m³ de lenha de floresta nativa e 14,6626 m³ de madeira de floresta nativa na Fazenda Angola.

Taxa florestal (corretiva): DAE nº 2901347469964, valor recolhido em dobro de R\$ 54,83; emitido em 27/11/2024 conforme comprovante de pagamento ([102738169](#)), referente ao rendimento lenhoso de 1,7137 m³ de lenha de

floresta nativa e 0,2988 m³ de madeira de floresta nativa das 12 (doze) árvores isoladas nativas em caráter corretivo. E, Taxa florestal complementar (corretiva), visto que, houve correção do volume de madeira e lenha, DAE nº 2901349409128, emitido em 07/01/2025, valor recolhido de R\$ 89,87 em 27/01/2025 conforme comprovante de pagamento ([106221470](#)) referente a correção do volume corretivo: 0,64 m³ de lenha e 1,36 m³ de madeira de floresta nativa pago em dobro.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 12 (doze) árvores (0,64 m³ de lenha e 1,36 m³ de madeira) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 8,22 m³ de lenha de floresta nativa e 14,6613 m³ de madeira de floresta nativa referente às 28 (vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme taxa florestal paga e sinaflor n. 23135009.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 40 (quarenta) árvores isoladas nativas, sendo 28 (vinte e oito) árvores requeridas e 12 (doze) árvores corretivas, em uma área de hectares, na propriedade denominada Fazenda Angola, município de Alpinópolis/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501347471314, valor recolhido de R\$ 788,68 em 28/11/2024, conforme comprovante de pagamento ([102738173](#)), pago em 28/11/2024, referente a 19,76 m³ de lenha de floresta nativa e 5,13 m³ de madeira nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MA SP: 1365456-1

Nome: Belmira Evânia Mendes Marques de Santana

MA SP: 1147785-8



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 03/02/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belmira Evania Mendes Marques de Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 03/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106567735** e o código CRC **28089B14**.